



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA 1

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 1

Poder Executivo 1

Administração Direta 1

Fundos 5

Empresas Estatais 6

Poder Legislativo 7

Poder Judiciário 7

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 8

Balneário Camboriú 8

Campo Alegre 8

Chapecó 9

Concórdia 9

Florianópolis 10

Itajaí 10

Joinville 10

Lages 11

Mirim Doce 11

Rio dos Cedros 12

São Bento do Sul 12

Timbó 13

Vitor Meireles 13

Witmarsum 14

PAUTA DAS SESSÕES 14

ATOS ADMINISTRATIVOS 16

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo nº: PPA-10/00274664
2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Gaspar Fidelis de Almeida
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5323/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de Pensão ao Sr. GASPARE FIDELIS DE ALMEIDA, emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, em decorrência do falecimento de Gerci Faria de Almeida, ocupante do Cargo de Assistente de Educação, Nível MAG-01-A, matrícula 399.569.0-01, CPF/MF nº 385.782.559-68, consubstanciado na Portaria nº 548/IPREV, datada de 09/03/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Secretaria de Estado da Educação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 73/2010

8. Data da Sessão: 10/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: PPA-10/00456002
2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Rodolfo Brandel
3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5326/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte ao beneficiário RODOLFO

BRANDEL, em decorrência do falecimento da servidora inativa Alaide Tomporovski Brandel, da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de professor, nível MAG-09-G, matrícula n. 057.290-0-01, CPF n. 493.317.019-34, consubstanciado na Portaria n. 950/IPREV, de 03/05/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 73/2010

8. Data da Sessão: 10/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: PPA-10/00458048

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Jacson Assino

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5327/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte ao beneficiário Sr. JACSON ASSINO, em decorrência do falecimento do servidor ativo Daniel Gonçalves, da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de professor, nível MAG-10-C, matrícula n. 344.607-7-02, CPF n. 585.337.109-68, consubstanciado na Portaria n. 1045/IPREV, de 10/05/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 73/2010

8. Data da Sessão: 10/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: PPA-10/00458714

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Filomena Schramm

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5328/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte à beneficiária FILOMENA SCHRAMM, em decorrência do falecimento do servidor inativo LUDWIG XAVIER SCHRAMM, da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 30-03-I, matrícula n. 041.956-7-01, CPF n. 068.811.909-30, consubstanciado na Portaria 1061/IPREV, de 10/05/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 73/2010

8. Data da Sessão: 10/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: PPA-10/00459877

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de José Clementino Maciel

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5329/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte ao beneficiário JOSÉ CLEMENTINO MACIEL, em decorrência do óbito da servidora inativa Eugênia Maria da Silva Maciel, da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, nível MAG-09-C, matrícula n. 053.653-9-01, CPF n. 066.345.409-34, consubstanciado na Portaria n. 954/IPREV, de 03/05/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 73/2010

8. Data da Sessão: 10/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

-
1. Processo nº: PPA-10/00460298
 2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Silvio Moreira de Lara
 3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
 - Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão nº: 5330/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Silvio Moreira de Lara, beneficiário de Terezinha Pozzo de Lara, CPF n. 148.309.069-87, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, nível MAG-03-E, matrícula n. 085.817-0-01, consubstanciado na Portaria n. 1042/IPREV, de 10/05/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Ata nº: 73/2010
8. Data da Sessão: 10/11/2010
9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi
CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

-
1. Processo nº: PPA-10/00464013
 2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Marinês Taparello Lamonatto
 3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
 - Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão nº: 5331/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a MARINÊS TAPARELLO LAMONATTO, emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, em decorrência do óbito do servidor inativo Domingos Lamonatto, CPF nº 446.350.879-72, nos cargos de Professor (40h), matrícula nº 163.079-2-01 e Professor (20h), matrícula nº 163.079-2-03, nível MAG-10-E, consubstanciado nas Portarias nºs. 1077/IPREV e 1078/IPREV, datadas de 11/05/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Secretaria de Estado da Educação.
- 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Ata nº: 73/2010
8. Data da Sessão: 10/11/2010

9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi
CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

-
1. Processo nº: PPA-10/00487900
 2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Kássia Natali Barbosa
 3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
 - Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão nº: 5332/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte à beneficiária KÁSSIA NATALI BARBOSA, em decorrência do óbito do servidor inativo MANOEL BARBOSA, da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, nível MAG-03-D, matrícula n. 048.988-3-01, CPF n. 245.065.089-04, consubstanciado na Portaria n. 772/IPREV, de 12/04/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Ata nº: 73/2010
8. Data da Sessão: 10/11/2010
9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi
CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

-
1. Processo nº: APE-10/00680492
 2. Assunto: Registro de Ato de Transferência para a Reserva remunerada de Otávio Sustenei da Silva
 3. Responsável: Luiz da Silva Maciel
 4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão nº: 5491/2010
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de Otávio Sustenei da Silva, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do

posto de Subtenente, matrícula nº 9106111, CPF nº 425.246.289-49, consubstanciado na Portaria nº 598, de 12/07/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: PPA-09/00072806

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Valdete Laurentino e Lucas Laurentino Coral

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5321/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte concedido a VALDETE LAURENTINO e LUCAS LAURENTINO CORAL, emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, beneficiários de Arcelino José Coral, em decorrência do seu falecimento, militar de reserva no posto de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, CPF nº 245.042.209-97, matrícula 909746-5, consubstanciado na Portaria nº 2523/IPREV/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

6.3. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que verifique a reavaliação do beneficiário Lucas Laurentino Coral efetuada pela Junta Médica do Oficial do Estado, em data de 25/09/2010, conforme determinado no Parecer nº 126/440/2009 (fs. 147/149); averiguando a pertinência da manutenção ou cessação do beneficiário previdenciário em questão.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 73/2010

8. Data da Sessão: 10/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Hemeus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

EDITAL DE CITAÇÃO N. 230/2010

Processo n. TCE-09/00504102

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa à Nota de Empenho n. 1077, de 05/07/2005, no valor de R\$ 12.000,00, repassados ao Esporte Clube Concórdia - Petrolândia

Interessado: Wilmar José Hemkemaier - CPF 468.503.849-53 - ex-Presidente do Esporte Clube Concórdia

Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Pelo presente, fica CITADO, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 17, II, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno) e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. **Wilmar José Hemkemaier - CPF 468.503.849-53 - ex-Presidente do Esporte Clube Concórdia**, com último endereço à **R. Estrada Geral, s/nº - Barra Nova - CEP 88430-000 - Petrolândia/SC** à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. RM 08786088 4 BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício n. 12.836/2010 com a informação "Não Procurado", para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.1/Div.3 nº 1057/2009, em face de: [...] 3.1.1 Passível de imputação de débito no valor de R\$ 12.000,00, face:

3.1.1.1 apresentação de documento comprobatório de despesa rasurado, contrariando o disposto no art. 58, § único da Resolução nº TC - 016/94e no art. 140, § 1º, da Lei Complementar nº 284/2005, conforme item 2.1.2 do presente relatório;

3.1.1.2 apresentação de nota fiscal de empresa cancelada, contrariando o disposto no art. 52, inciso III, da Resolução nº TC - 16/94 e no art. 140, § 1º, da Lei Complementar nº 284/2005, conforme item 2.1.3 do presente relatório; e

3.1.1.3 ausência de Laudo Técnico, contrariando o disposto no art. 44, inciso VIII, da RTC nº 16/94, conforme item 2.1.4 do presente relatório;

3.1.2 Passível de aplicação de multa, face a:

3.1.2.1 encaminhamento da prestação de contas fora do prazo, contrariando o disposto no art. 8º, caput, da Lei nº 5.867/81 e no art. 52, inciso I, da RTC nº 16/94, conforme item 2.1.1 do presente relatório;

3.1.2.2 não utilização de cheques nominais e individualizados por credor, contrariando o disposto no art. 47 da Resolução nº TC - 016/94 e, ainda, o art. 16, § 2º, do Decreto nº 307/2003, conforme item 2.1.5 do presente relatório; e

3.1.2.3 ausência da comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, havendo repasse à conta bancária individualizada e vinculada, contrariando o disposto no art. 47 da Resolução nº TC - 016/94 e no art. 140 da Lei Complementar nº 284/2005, conforme item 2.1.6 do presente relatório.

O não atendimento desta **citação** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 25 de novembro de 2010

RICARDO FLORES PEDROZO

Secretário-Geral e.e

EDITAL DE CITAÇÃO N. 233/2010

Processo n. TCE-09/00537027

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa às Notas de sub-empenho n. 27, 21/3/2007 - R\$ 10.000,00, 89, 17/4/2007 - R\$ 10.000,00, e 359, 03/9/2007 - R\$ 10.000,00, repassados à Associação Beneficente Razão de Viver - Camboriú

Interessado: Waldir da Silva - CPF 352.043.549-72 - ex-Presidente da Associação Beneficente Razão de Viver

Entidade: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE

Pelo presente, fica CITADO, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 17, II, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno) e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. **Waldir da Silva - CPF 352.043.549-72 - ex-Presidente da Associação Beneficente Razão de Viver**, com último endereço à **R. Monte Agulhas Negras, nº 555 - Monte Alegre - CEP 88340-000 - Camboriú/SC** à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. RM 08786116 0 BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício n 13.043/2010 com a informação "Endereço Insuficiente", para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.1/Div.1 nº 1055/2009, em face: [...] das irregularidades constantes do presente relatório, conforme segue:

3.1.1 Passível de imputação de débito:

3.1.1.1 R\$ 9.962,00 (nove mil novecentos e sessenta e dois reais), em face da aplicação dos recursos fora do objeto solicitado, contrariando o contido no art. 9º da Lei nº 5.867/81 (item 2.3.2).

3.1.2 Passível de aplicação de multa prevista na lei complementar 202/00 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, em face da:

3.1.2.1 Movimentação bancária dos recursos repassados sem a utilização de cheques nominais e individuais por credor ou por ordem bancária, contrariando art. 16, do Decreto n.º 307/03 e art. 47, da Resolução n.º TC 16/94 c/c art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (item 2.3.1).

O não atendimento desta **citação** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 25 de novembro de 2010

RICARDO FLORES PEDROZO
Secretário-Geral e.e

Fundos

Processo n. ELC 10/00747821

Unidade: Fundo Estadual de Recursos Hídricos – DEHIDRO e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Responsável: Sr. Paulo César da Costa - Secretário

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n. 25/2010

Decisão Singular n. GCAMF/2010/31

Tratam os autos do exame do edital de Concorrência Pública n. 011/2010, cujo objeto consiste na concessão dos serviços de implantação e operação de Centros de Inspeções e Emissões de Gases e de ruídos emitidos por veículos em uso registrados no Estado de Santa Catarina, em conformidade com o Plano de Controle de Poluição Veicular – PCPC, lançado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, encaminhado a esta Corte de Contas para exame preliminar, em cumprimento à Resolução n. TC-06/2001, nos termos da Instrução Normativa n. TC-05/2008.

A abertura do certame encontra-se aprazada para a data de 29/11/2010, às 14h30min.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações deste Tribunal de Contas - DLC elaborou o Relatório de Instrução n. 1.110/2010 (fls. 100-112), no qual informa que em breve análise identificou a existência de irregularidades de natureza grave, dentre as quais destaca:

a) Inexistência de estudos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira da concessão e que embasem a estipulação do valor da tarifa, em desacordo com o art. 6º, § 1º, c/c art. 9º, § 1º, da Lei (federal) n. 8.987/95;

b) Ausência de prévia justificativa acerca da conveniência da outorga da concessão, em desacordo com o previsto no art. 5º, da Lei (federal) n. 8.987/95;

c) Quantitativo e Localização dos Centros de Inspeção em desconformidade com o art. 3º, da Lei (federal) n. 8.666/93;

d) Prazo de concessão e previsão de prorrogação sem a devida sustentação legal, contrariando determinação do art. 23, XII e art. 9º, § 4º, da Lei (federal) n. 8.987/95 c/c art. 65, II, "d", da Lei (federal) n. 8.666/93;

Com efeito, encontra-se evidenciado nos autos ser deficiente e inadequado o critério utilizado pela Unidade licitante para efeito de fixação do valor da tarifa a ser cobrada, uma vez que não fundado em estudo de fluxo de caixa circunstanciado que demonstre ampla e minuciosamente todos os custos e ganhos no decorrer da concessão.

De igual modo, a Unidade técnica identificou a ausência de justificativa prévia acerca da conveniência da outorga da concessão, bem como, acerca do prazo da concessão e da previsão de prorrogação do mesmo.

Por fim, a Unidade técnica logrou demonstrar que o edital em exame não é claro quanto à localização e quantitativo dos Centros de Inspeção a serem instalados pelo licitante vencedor.

À vista disso, em que pese a ligeira análise noticiada pela Diretoria técnica, observo que as irregularidades por ela apontadas reúnem gravidade suficiente a ensejar a sustação da licitação.

E dizer, na forma disposta pelo citado relatório, verifico estarem presentes no presente caso o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* autorizadores da concessão de medida cautelar visando a sustação do procedimento licitatório, nos termos do art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa n. TC 05/2008.

Desse modo, considerando a possibilidade de revogação ulterior da medida de sustação do procedimento licitatório, determino, cautelarmente, com fulcro no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa n. TC 05/2008, ao Sr. Paulo Cesar da Costa – Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a sustação do edital da Concorrência Pública n. 011/2010, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio* ou até deliberação do Tribunal Pleno, tendo em vista a caracterização de grave ameaça de lesão ao erário e visando assegurar a eficácia de decisão de mérito deste Tribunal.

Determino à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho ao Sr. Paulo Cesar da Costa – Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, remetendo-lhe cópia deste ato e do Relatório de Instrução DLC n. 1.110/2010.

Alerto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, na pessoa do Sr. Paulo Cesar da Costa, que o não cumprimento desta determinação implicará na cominação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (art. 12, da Instrução Normativa n. TC 05/2008).

Após cumpridas as providências acima, encaminhe-se os autos à DLC para que prossiga à Instrução processual.

Publique-se.

Florianópolis, em 22 de novembro de 2010.

ADIRCELIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR
Conselheiro-Relator

1. Processo nº: ELC-08/00689607

2. Assunto: Edital de Concorrência n. 298/SSP/2008

3. Interessado(a): Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Responsável: Ronaldo José Benedet

4. Unidade Gestora: Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão nº: 5410/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

Considerando a Decisão n. 4262/2008 exarada pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 17/12/2008, que conhece do Edital de Concorrência n. 298/SSP/2008, que tem por objeto a construção do "Presídio de Chapecó", e faz determinações com relação ao seguimento da licitação, condicionada à alteração do Edital, e para fins de assinatura do contrato que demandava providências prévias (fs. 196/198);

Considerando as diligências dirigidas à Unidade Gestora com vistas à obtenção dos esclarecimentos e comprovação das providências adotadas, verificando-se a alteração e republicação do Edital n.

298/SSP/2008, com reabertura do prazo para apresentação das propostas (fs. 202/225; 218/232 e 256/263); e Considerando a celebração do Contrato n. 731/SSP/2009 em 22/02/2010 entre a SSP e a empresa vencedora da licitação, Construtora Oliveira Ltda., com preço ajustado de R\$ 7.939.405,99, e a emissão de ordem de início na mesma data (fs. 283/290), depois de observadas as determinações deste Tribunal e após transitado em julgado o Mandado de Segurança n. 2009.024603-6, da Capital, conforme Acórdão proferido em 13/11/2009 pelo Grupo de Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado,

6.1. Conhecer do cumprimento das determinações constantes dos itens 6.2.1 a 6.2.4 da Decisão n. 4262/2008 deste Tribunal, exarada na Sessão Plenária de 17/12/2008, acerca do Edital de Concorrência n. 298/SSP/2008, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com recursos do Fundo para Melhoria da Segurança Pública-FSP, tendo em vista a retificação procedida no Edital com referência aos índices relativos às demonstrações financeiras (item 5.3.4.4), comprovada mediante a republicação e reabertura de prazo da licitação para apresentação das propostas, bem como a assinatura do Contrato n. 731/SSP/2009, realizada em 22/02/2010, depois de adotadas as medidas preconizadas pela Decisão desta Corte de Contas.

6.2. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e Relatório DLC/Insp.1/Div.3 n. 120/09 ao Sr. Ronaldo José Benedet, ex-Secretário de Estado, ao Sr. André Luiz Mendes da Silveira, Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, e ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP.

6.3. Determinar o arquivamento destes autos.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente
CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Empresas Estatais

1. Processo nº: PCA-09/00263652

2. Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2008

3. Responsáveis: Pedro Paulo Hings Colin (falecido) e Alfeu Luiz Abreu

4. Unidade Gestora: BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão nº: 795/2010

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2008 da BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2008 referentes a atos de gestão do BESC S.A. Corretora de Seguros e Administração de Bens - BESCOR e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à BESC S.A. Corretora de Seguros e Administração de Bens – BESCOR que, doravante:

6.2.1. envie junto à Prestação de Contas o Parecer do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão, o Pronunciamento do Dirigente

Máximo da entidade e o Relatório e Certificado do órgão de Auditoria Interna, em cumprimento dos arts. 239 da Lei n. 6.404/76 e 19 da Resolução n. TC-16/94 c/c o art. 10 da Resolução n. TC-06/2001;

6.2.2. apresente junto ao sistema e-Sfinge as informações pertinentes aos saldos iniciais das contas contábeis analíticas, tempestivamente, atendendo à determinação prevista na IN n. TC-01/2005.

6.3. Recomendar ao administrador da BESC S.A. Corretora de Seguros e Administração de Bens – BESCOR que gerencie os negócios da Corretora em estrita observância aos objetivos estatutários, em consonância com os princípios constitucionais da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade e legalidade, inscritos nos arts. 37, caput, e 70, caput, da Constituição Federal c/c os arts. 109, III, 142, I a VII, 153, 154, caput, 158, 159, caput, e 163 da Lei n. 6.404/76.

6.4. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.5. Dar ciência deste Acórdão à BESC S.A. Corretora de Seguros e Administração de Bens - BESCOR e ao responsável pelo controle interno daquela entidade.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken (Relatora)

CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
LUIZ ROBERTO HERBST
Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: ALC-TC0418511/87

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Edith Maria Maçaneiro

3. Responsável: Noemi dos Santos Cruz

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Parecer Prévio nº: 105/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Edith Maria Maçaneiro, beneficiária de Walter Maçaneiro, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Itajaí, no cargo de Artífice I, CPF n. 219.102.789-04, consubstanciado na Portaria n. 089/09, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes locken

CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST
Relator
Fui presente: Mauro André Flores Pedrozo
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Poder Legislativo

1. Processo nº: APE-10/00687667
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Luíza Brasil
3. Responsável: Gelson Luiz Merísio
4. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão nº: 5465/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato aposentatório de Maria Luíza Brasil, matrícula n. 1134, no cargo de Técnico Legislativo, nível PL/TEL 46, CPF n. 439.874.199-20, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, consubstanciado no Ato da Mesa nº. 418, de 05 de agosto de 2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos;
- 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst (Relator), Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

EDITAL DE CITAÇÃO N. 231/2010

Processo n. TCE-10/00003636

Assunto: Tomada de Contas Especial, relativa, à NE 4463/000 de 26/06/2006 - Item 33504302, no Valor de R\$ 2.000,00 - Credor Associação Comunitária Acesso Aeroporto.

Interessado: Valdir Siemer - CPF 569.506.839-87 - ex-Presidente da Associação Comunitária Acesso ao Aeroporto

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Pelo presente, fica CITADO, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 17, II, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno) e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. **Valdir Siemer - CPF 569.506.839-87 - ex-Presidente da Associação Comunitária Acesso ao Aeroporto**, com último endereço à **Linha Sede Trentim, s/nº - Ditrilo - CEP 89800-000 - Chapecó/SC** à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. RM 08786090 7 BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício n. 12.855/2010 com a informação "Não Procurado", para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6-306/2010, em face de: [...] irregularidade passível de imputação de débito, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), face a ausência de prestação de contas, relativa à nota de empenho nº 4463/000, de 26/06/2006, elemento 3.3.50.43.02, em dissonância com o artigo 8º da Lei Estadual nº 5.867/81, aplicável à espécie por força do disposto na Resolução Legislativa nº 030/98, conforme item 2.1 deste relatório.

O não atendimento desta citação ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 25 de novembro de 2010

RICARDO FLORES PEDROZO
Secretário-Geral e.e

EDITAL DE CITAÇÃO N. 232/2010

Processo n. TCE-10/00004012

Assunto: Tomada de Contas Especial, relativa, à NE 4760/000 de 27/06/2006 - Item 33504302, no Valor de R\$ 4.000,00 - Credor Associação de Idosos Grupo da Amizade.

Interessado: Delci Alves Gomes - CPF 522.337.749-49 - ex-Presidente da Associação de Idosos Grupo Amizade

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Pelo presente, fica CITADO, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 17, II, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno) e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), a Sra. **Delci Alves Gomes - CPF 522.337.749-49 - ex-Presidente da Associação de Idosos Grupo Amizade**, com último endereço à **Estrada Geral, 0 - Casa, Garopaba - CEP 88715-000 - Jaguaruna/SC** à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. RM 08786086 7 BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício n. 12.852/2010 com a informação "Não Procurado", para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 - 282/2010, em face de: [...] irregularidade constante do presente Relatório, passível de imputação de débito, prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), face a ausência de prestação de contas, relativa à nota de empenho 4760/000, de 27/06/2006, elemento 3.3.50.43.02, em dissonância com artigo 8º da Lei Estadual nº 5.867/81, aplicável à espécie por força do disposto na Resolução Legislativa nº 030/98, conforme item 2.1 deste relatório.

O não atendimento desta **citação** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 25 de novembro de 2010

RICARDO FLORES PEDROZO
Secretário-Geral e.e

Poder Judiciário

1. Processo nº: PPA-10/00494435

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Eni Hoefling Giacomossi e Renata Hoefling Giacomossi

3. Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5371/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a ENI HOEFLING GIACOMOSI (esposa) e RENATA HOEFLING GIACOMOSI (filha), beneficiárias de DONATO GIACOMOSI, servidor inativo do Tribunal de Justiça

de Santa Catarina, onde exercia o cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF n. 288.464.869-00, consubstanciado na Portaria n. 1268/IPREV, de 1º/06/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência da Decisão Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata nº: 73/2010

8. Data da Sessão: 10/11/2010

9. Especificação do quorum:

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Administração Pública Municipal

Balneário Camboriú

1. Processo nº: APE-08/00605284

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Hildaci Marchi da Silva

3. Responsável: Rubens Spemau

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5472/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de HIDALCI MARCHI DA SILVA, matrícula n. 900, no cargo de Auxiliar Operacional, CPF n. 352.040.609-87, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 13595, de 25/06/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: CON-10/00199352

2. Assunto: Consulta - Possibilidade de manutenção de veículos adquiridos pelo Estado utilizados também no policiamento ostensivo no Município de Balneário Camboriú com recursos oriundos de multas de trânsito (convênio) e do Estado

3. Interessado: Edson Renato Dias

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão nº: 5413/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos autos, sem a resolução de mérito, em razão do pedido de desistência do Consulente, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, aplicado no âmbito desta Corte em razão da permissão expressa do art. 308 do Regimento Interno.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 384/2010, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Campo Alegre

1. Processo nº: APE-07/00568620

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Marlene Osovsky

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Alegre

Responsável: Renato Bahr

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5419/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria, concedida com fundamento no art. 40, §1º, III da Constituição Federal, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de MARLENE OSOVSKY, servidora da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 52, CPF/MF sob o nº 015.600.889-07, consubstanciado no Decreto nº 4.234/2006, datado de 03.07.2006, retificado pelo Decreto nº 6.182/2010, de 12.08.2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes (Relator), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
 Presidente
 CÉSAR FILOMENO FONTES
 Relator
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Chapecó

1. Processo nº: APE-08/00539044
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Alfredo Petri
 3. Responsável: João Rodrigues
 4. Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão nº: 5492/2010
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000 do ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais por implemento de idade, em conformidade com os termos do art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal c/c o art. 14, inciso IV, "a", "b" e "c", da Lei Complementar (municipal) nº 131/2001, em favor de Alfredo Petri, servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó, ocupante do cargo Vigia, matrícula n. 4537, CPF 249.706.119-04, consubstanciado no Decreto nº 17.215, de 10/08/2007, alterado pelo Decreto nº 22.587, de 07/07/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Dar ciência desta à Prefeitura Municipal de Chapecó.
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência e Chapecó – SIMPREVI.
 7. Ata nº: 74/2010
 8. Data da Sessão: 22/11/2010
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken (Relatora)
 CÉSAR FILOMENO FONTES
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
 LUIZ ROBERTO HERBST
 Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: APE-08/00553977
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Angelina Mafessoni
 3. Responsável: João Rodrigues
 4. Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão nº: 5493/2010
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000 do ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais por implemento de idade, em conformidade com os termos do art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF, c/c art. 14, IV, "a", "b" e "c", da LC nº

131/2001, em favor de Angelina Mafessoni, servidora da Secretaria de Fazenda e Administração de Chapecó, ocupante do Auxiliar de Serviços Internos, matrícula n. 4667, CPF 732.847.269-34, consubstanciado na Decreto nº 17.189, de 08/08/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto do Sistema de Previdência daquele Município daquele Município.
 7. Ata nº: 74/2010
 8. Data da Sessão: 22/11/2010
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken (Relatora)
 CÉSAR FILOMENO FONTES
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
 LUIZ ROBERTO HERBST
 Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Concórdia

1. Processo nº: PPA-08/00627920
 2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Loreci Rodrigues Fernandes
 3. Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON
 Responsável: Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON
 5. Unidade Técnica:
 6. Decisão nº: 5320/2010
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de Pensão ao Sra. LORECI RODRIGUES FERNANDES, em decorrência do falecimento do servidor ativo Armelindo Rodrigues Fernandes, lotado na Secretaria Municipal de Transportes do Município de Concórdia, no cargo de motorista de veículos pesados, nível GS 03, matrícula nº 2.740, CPF nº 310.918.229-72, consubstanciado na Portaria nº 019, datada 18/08/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto do Relator e Relatório Técnico ao Município de Concórdia.
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.
 7. Ata nº: 73/2010
 8. Data da Sessão: 10/11/2010
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi
 CÉSAR FILOMENO FONTES
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
 GERSON DOS SANTOS SICCA
 Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

8. Data da Sessão: 22/11/2010
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
 Presidente
CLEBER MUNIZ GAVI
 Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Lages

1. Processo nº: APE-08/00551923
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Suely Santana Baratieri
 3. Responsável: Renato Nunes de Oliveira
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão nº: 5485/2010
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Suely Santana Baratieri, servidor da Secretaria da Saúde do Município de Lages, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 07, matrícula nº 4813/01, CPF nº 494.780.109-30, consubstanciado no Decreto nº 9.077, de 28.04.2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages.
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.
 7. Ata nº: 74/2010
 8. Data da Sessão: 22/11/2010
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken
CÉSAR FILOMENO FONTES
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLEBER MUNIZ GAVI
 Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: APE-08/00560833
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Sidnei Oliveira de Liz
 3. Responsável: Renato Nunes de Oliveira
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão nº: 5486/2010
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b" da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório

de Sidnei Oliveira de Liz, servidor da Secretaria de Educação do Município de Lages, ocupante de Zelador, nível 01, matrícula nº 14060/01, CPF nº 449.086.609-72, consubstanciado no Decreto nº 9.107, de 27/05/2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages.
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.
 7. Ata nº: 74/2010
 8. Data da Sessão: 22/11/2010
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken
CÉSAR FILOMENO FONTES
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLEBER MUNIZ GAVI
 Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: APE-08/00721608
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Rosa Pereira
 3. Responsável: Renato Nunes de Oliveira
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão nº: 5487/2010
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Rosa Pereira, servidora da Secretaria de Educação do Município de Lages, ocupante do cargo de Merendeira, nível 05, matrícula nº 22/01, CPF nº 425.512.779-49, consubstanciado no Decreto nº 9.132, de 23.06.2008, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages.
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.
 7. Ata nº: 74/2010
 8. Data da Sessão: 22/11/2010
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken
CÉSAR FILOMENO FONTES
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
CLEBER MUNIZ GAVI
 Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Mirim Doce

1. Processo nº: PCP-10/00069491
 2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009
 3. Responsável: Maria Luíza Kestring Liebsch

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mirim Doce

5. Unidade Técnica: DMU

6. Parecer Prévio nº: 107/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal:

6.1.1. a Aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mirim Doce, relativas ao exercício de 2009;

6.1.2. a anotação e verificação do acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU n. 2401/2010.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Mirim Doce, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), que adote providências para garantir o efetivo cumprimento das metas de resultado primário previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de, em não o fazendo, ser o fato apurado em processo de prestação de contas de administrador, sujeitando-se os responsáveis à aplicação de sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal).

6.3. Solicita à Câmara Municipal de Vereadores de Mirim Doce que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, da Prefeitura Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.4. Ressalva que a Câmara Municipal de Vereadores de Mirim Doce possui autonomia orçamentária e financeira e que o processo de Prestação de Contas de Administrador do Presidente da Câmara de Vereadores (PCA-10/00205778) referente ao exercício 2009 encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Mirim Doce.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2401/2010, à Prefeitura Municipal de Mirim Doce.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Sabrina Nunes Locken

CÉSAR FILOMENO FONTES LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo
único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Rio dos Cedros

1. Processo nº: APE-10/00693551

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Alfredo Piontkowski

3. Responsável: Marilido Domingos Felippi

4. Unidade Gestora: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Rio dos Cedros

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5494/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço de Alfredo Piontkowski, servidor do Município de Rio dos Cedros, ocupante do cargo de servente de obras, matrícula 4, CPF nº 400.202.829-15, consubstanciado na Portaria nº 1214, de 18/09/2001, com base no princípio da segurança jurídica, ante a ocorrência da decadência do direito da Administração Pública de anular/rever o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei (federal) n. 9.784/99, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Aposentadoria e Pensões daquele Município.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Locken (Relatora)

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

São Bento do Sul

1. Processo nº: APE-07/00680705

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria da Luz Rosário Rodrigues Eckel

3. Responsável: Fernando Mallon

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5481/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b" da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria da Luz Rosário Rodrigues Eckel, servidora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços, nível 1, matrícula n. 23410, CPF n. 004.156.949-06, consubstanciado no Decreto n. 4.401, de 09/10/2007, considerado legal, conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente

(art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo nº: PPA-10/00398983

2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Valtívia Werner Beje

3. Responsável: Magno Bollmann

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão nº: 5382/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a VALTÍVIA WERNER BEJE, em decorrência do óbito de ALDO BEJE, ocupante do cargo de Motorista II, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nível 05, matrícula nº 7380, CPF 351.561.719-15, consubstanciado na Portaria nº 2641/IPREV, de 08/02/2010, diante da sua legalidade.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

7. Ata nº: 73/2010

8. Data da Sessão: 10/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

JULIO GARCIA

Relator

Timbó

1. Processo nº: PCP-10/00076609

2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009

3. Responsável: Laércio Demerval Schuster Júnior

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó

5. Unidade Técnica: DMU

6. Parecer Prévio nº: 103/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal:

6.1.1. a Aprovação das contas do Prefeito Municipal de Timbó, relativas ao exercício de 2009;

6.1.2. a anotação e verificação do acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU n. 2443/2010.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Timbó, com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina – Resolução nº TC-06/2001, a adoção de providências para prevenir a ocorrência das faltas identificadas nos itens A.8.1 a A.8.3 do Relatório DMU nº 2443/2010, sob pena de futura sanção administrativa prevista no art. 70, e incisos, da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

6.3. Solicita à Câmara Municipal de Vereadores de Timbó que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.4. Ressalva que o Processo nº PCA-10/00232406, relativo à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vereadores de Timbó - exercício de 2009 - encontra-se em trâmite neste Tribunal, pendente de decisão final.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Timbó.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU nº 2443/2010, à Prefeitura Municipal de Timbó.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

CÉSAR FILOMENO FONTES

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Vitor Meireles

1. Processo nº: PCP-10/00130239

2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009

3. Responsável: Ivanor Boing

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vitor Meireles

5. Unidade Técnica: DMU

6. Parecer Prévio nº: 99/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Prefeito Municipal de Vitor Meirelles, relativas ao exercício de 2009.

6.2. Recomenda, com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina, à Prefeitura Municipal de Vitor Meirelles a adoção de providências para prevenir a ocorrência das faltas identificadas nos itens A.5.1.4.1 e A.7.1 do Relatório DMU n. 3274/2010, sob pena de futura sanção administrativa prevista no art. 70, e incisos, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

6.3. Solicita à Câmara Municipal de Vereadores de Vitor Meirelles que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.4. Ressalva que o Processo n. PCA-10/00188407, relativo à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vereadores de Vitor Meirelles - exercício de 2009 - encontra-se em trâmite neste Tribunal, pendente de decisão final.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Vitor Meirelles.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3274/2010, à Prefeitura Municipal de Vitor Meirelles.

7. Ata nº: 73/2010

8. Data da Sessão: 10/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior (Relator), Herneus De Nadal, Julio Garcia e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

2. Assunto: Consulta - Destinação dos bens adquiridos através do Contrato de Repasse n. 0241511-62/2007/MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União-MDA/CEF

3. Interessado: Fridolino Nitz

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Witmarsum

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão nº: 5412/2010

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Em preliminar, em face do não atendimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso I do art. 104, c/c o § 1º do art. 105 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 2001, e o inciso XII do art. 59 da Constituição Estadual, não conhecer da presente Consulta, relativa a questionamentos decorrentes da execução do Contrato de Repasse n. 0241511-62/2007 celebrado entre o Município e a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), visando ao repasse de recursos federais da ordem de R\$ 48.500,00, com contrapartida do Município no valor de R\$ 4.795,00, para execução de projeto vinculado ao Programa PRONAT (Pronaf/MDA), que se sujeita ao controle externo da esfera federal (TCU), constituindo matéria estranha à jurisdição deste Tribunal.

6.2. Determinar o arquivamento dos autos.

6.3. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e Parecer da Consultoria Geral ao Sr. Fridolino Nitz, Prefeito Municipal de Witmarsum.

7. Ata nº: 74/2010

8. Data da Sessão: 22/11/2010

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CLEBER MUNIZ GAVI

Presidente

Relator art. 86, §2º, da LC n.

202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Pauta das Sessões

Inclusão de Processos na Pauta de 1º/12/2010

Comunicamos a quem interessar, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 393/2007 c/c o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 1º/12/2010 os processos a seguir relacionados:

Relator: Conselheiro César Filomeno Fontes

Processo n. PCP-10/00075033

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009

Responsável: Robens Rech

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Tangará**

Processo n. PCP-10/00094330

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009

Responsável: José Bráulio Inácio

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado**

Processo n. PCP-10/00110556

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009

Witmarsum

1. Processo nº: CON-10/00714656

Responsável: Deonir Luiz Ferronato
 Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Saltinho**

Florianópolis, em 25 de novembro de 2010.

RICARDO FLORES PEDROZO
 Secretário-Geral e.e

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 06/12/2010 os processos a seguir relacionados:

RELATOR: CÉSAR FILOMENO FONTES

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

REC-08/00690613 / GVG / Lindomar Rocha
 REP-08/00737512 / PMIbituba / Luiz Dario Rocha, Jerônimo Lopes, José Roberto Martins, Osny Souza Filho
 REP-09/00078839 / PMChapecó / Rodrigo Goldschmidt
 PCA-08/00070585 / CMSBernardino / Alcino Beloli Borges
 APE-08/00053222 / IPMMafra / João Alfredo Herbst
 APE-08/00201000 / CRICIUMAPREV / Anderlei José Antonelli
 APE-08/00214250 / CRICIUMAPREV / Clésio Salvaro
 APE-08/00443284 / INDAPREV / Salvador Bastos
 APE-10/00382122 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 APE-10/00450063 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 APE-10/00458390 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 APE-10/00460883 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 APE-10/00467896 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 APE-10/00508754 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 APE-10/00511119 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 APE-10/00517230 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 APE-10/00532701 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 APE-10/00532973 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 APE-10/00538742 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 APE-10/00594812 / PREVBIGUAÇU / Arlindo Correa
 APE-10/00637309 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 PPA-10/00494605 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 PPA-10/00541530 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 PPA-10/00541611 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 PPA-10/00542006 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 SPE-07/00471383 / CRICIUMAPREV / Clésio Salvaro

RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

REC-07/00224297 / PMCorupa / Luiz Carlos Tamanini
 REC-07/00228365 / PMCorupa / Conrado Urbano Muller
 PCR-08/00467892 / SCTE / Túlio César Batista, Gilmar Knaesel
 TCE-09/00591820 / FUNDOSOCIAL / Abel Guilherme da Cunha, Manoel Jades Izidoro
 APE-10/00403570 / PMFpolis / Filipe Mello
 APE-10/00562880 / FPSMF / Filipe Mello
 APE-10/00566100 / FPSMF / Filipe Mello
 APE-10/00602939 / FPSMF / Filipe Mello
 APE-10/00711207 / PMItajaí / Júlio César, João Omar Macagnan

RELATOR: SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

PCP-10/00120519 / PMItapiranga / Milton Simon, Vunibaldo Rech
 PCP-10/00126207 / PMImarui / Amarildo Matos de Souza
 APE-10/00605792 / TCE / Wilson Rogério Wan-Dall
 APE-10/00679729 / TCE / Wilson Rogério Wan-Dall
 PPA-08/00686187 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 PPA-09/00448601 / IPREVILLE / Carlito Merss
 PPA-09/00486287 / IPREVILLE / Carlito Merss
 PPA-10/00707951 / ISSEMSJUL / Francisco Rodrigues

RELATOR: HERNEUS DE NADAL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

PCP-10/00067600 / PMPMaia / Osmar Tozzo
 TCE-06/00240975 / ALESC / Senhorinha da Rosa Felisberto
 Inocêncio, Antônio Eduardo Ghizzo

TCE-09/00658401 / ALESC / César Luiz Belloni Faria, Domingos Manoel Florêncio
 TCE-10/00000963 / ALESC / César Luiz Belloni Faria, Silvestre Ramos
 TCE-10/00001773 / ALESC / César Luiz Belloni Faria, Rafael de Brito
 TCE-10/00006147 / ALESC / César Luiz Belloni Faria, Júlia Guedes

RELATOR: JULIO GARCIA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

REC-04/05855737 / CMOCosta / Acílio Tristão Spindola
 REC-08/00524608 / PMSAImperatriz / Nelson Isidoro da Silva
 REP-10/00606098 / PMCanoinhas / Leoberto Weinert
 RLA-08/00493206 / BADESC / Dalírio José Beber, Sayde José Miguel
 ALC-05/03948004 / SOL / Gilmar Knaesel
 PCA-06/00208303 / COHAB / Maria Darci Mota Beck
 TCE-03/07353354 / CODEB / Dagomar Antônio Carneiro
 APE-08/00016882 / PMFpolis / Filipe Mello
 APE-08/00611250 / IPASCacador / Fernando Scolaro
 APE-10/00690374 / FMAPRCedro / Walmor Lenzi
 APE-10/00691699 / FMAPRCedro / Walmor Lenzi
 APE-10/00691770 / FMAPRCedro / Walmor Lenzi
 APE-10/00692318 / IPESMUCuritiban / Marilúcia Silva da Costa
 APE-10/00692407 / IPESMUCuritiban / Generino Fontana
 APE-10/00692660 / FMAPRCedro / Walmor Lenzi
 APE-10/00692741 / FMAPRCedro / Walmor Lenzi
 APE-10/00692822 / FMAPRCedro / Walmor Lenzi
 APE-10/00692903 / FMAPRCedro / Walmor Lenzi
 APE-10/00693047 / FMAPRCedro / Walmor Lenzi
 APE-10/00693209 / FMAPRCedro / Walmor Lenzi
 APE-10/00693632 / FMAPRCedro / Walmor Lenzi
 APE-10/00701244 / FMAPRCedro / Walmor Lenzi
 PPA-09/00697490 / SED / Demétrius Ubiratan Hintz
 PPA-10/00102022 / IPMIItaiópolis / Jair José Hirth
 PPA-10/00146666 / FAP/Rio do Sul / Milton Hobus

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

PCP-10/00065232 / PMAngelina / Adair Francisco Possamai
 PCP-10/00094178 / PMIcara / Gentil Dory da Luz
 PCP-10/00122481 / PMNavegantes / Roberto Carlos de Souza
 TCE-06/00554805 / PMItapiranga / Áurio Vendelino Welter
 APE-07/00591958 / PMSFSul / Odilon Ferreira de Oliveira

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

REC-08/00381157 / PMCocalSul / João Olímpio Amado Dutra
 REC-08/00407210 / PMCocalSul / Daniel do Prado
 REC-08/00524365 / PMSJosé / Fernando Melquíades Elias, Samuel Carlos Lima e outros
 PCP-10/00070589 / PMCampoEre / Odilson Vicente de Lima

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

LCC-09/00516291 / SANTUR / Valdir Rubens Walendowsky

RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

DEN-10/00608546 / CMIbituba / Omar Pacheco
 RLA-10/00722241 / UDESC / Sebastião Iberes Lopes Melo
 RLA-10/00723302 / UDESC / Sebastião Iberes Lopes Melo
 PCP-10/00072018 / PMCanoinhas / Leoberto Weinert
 PCP-10/00107849 / PMTTilias / Romeu Luiz Rabuski
 PPA-10/00204615 / PMFpolis / Dário Elias Berger
 PPA-10/00205344 / PMFpolis / Dário Elias Berger
 PPA-10/00373727 / IPUFpolis / Dário Elias Berger

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão, na data suprarreferida, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

RICARDO FLORES PEDROZO
 Secretário-Geral e.e

Atos Administrativos

APOSTILA Nº TC 0091/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, e nos termos do artigo 40, § 9º, c/c o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, artigo 43, da Lei nº 6.745/85, artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Lei Complementar nº 36/91, CONFERE a servidora Flavia Leitis Ramos, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula nº 451.047-0, nos termos do que consta no Processo DAF/PD-744/2010, a averbação de tempo de contribuição de 02 anos, 05 meses e 12 dias, período de 21.01.2008 a 30.06.2010, prestados ao Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais.

Florianópolis, 5 de novembro de 2010

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0887/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, e nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Promover, a partir do mês de novembro do corrente exercício, os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, de acordo com os níveis e referências que seguem:

I - Auditor Fiscal de Controle Externo

- 1) De TC.AFC.15.I para TC.AFC.16.A
 - a) Clemente Schappo Filho
 - b) Hermes Monteiro
- 2) De TC.AFC.15.E para TC.AFC.15.F
 - a) Antonio Pichetti Junior
 - b) Carlos Tramontin
 - c) Eduardo Gonzaga de Oliveira
 - d) Luiz Alberto de Souza Gonçalves
 - e) Luiz Carlos Wisintainer
 - f) Neymar Paludo
- 3) De TC.AFC.14.H para TC.AFC.14.I
 - a) Juvêncio Rodrigues Lopes

II - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo

- 1) De TC.AUC.10.I para TC.AUC.11.A
 - a) Luiz Carlos Santos Junior
- 2) De TC.AUC.9.H para TC.AUC.9.I
 - a) José Clemente Schweitzer

Florianópolis, 8 de novembro de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0888/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Jose Clemente Schweitzer, Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.I, matrícula nº 450.407-0, 3% de adicional por tempo de serviço, incidente sobre seus respectivos vencimentos, passando o novo percentual total do adicional para 33%, com vigência a partir do mês de outubro do corrente exercício:

Florianópolis, 8 de novembro de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0889/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 3% de adicional por tempo de serviço, incidente sobre seus respectivos vencimentos, passando o novo percentual total do adicional conforme segue, com vigência a partir do mês de novembro do corrente exercício:

- Bartira Nilson Bonoto: 9%;
- Edú Marques Filho: 18%;

Florianópolis, 8 de novembro de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0914/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o que segue:

- Sandra Mafra Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.8.H, matrícula nº 450.723-1, 10 dias, a contar de 1º.11.2010.
- Jadson Luis da Silva, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.I, matrícula nº 450.597-2, 07 dias, a contar de 02.11.2010.
- Maria do Carmo Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.A, matrícula nº 450.377-5, 01 dia, a contar de 04.11.2010.
- Heitor Luiz Sché Júnior, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.I, matrícula nº 450.520-4, 30 dias, a contar de 05.11.2010.
- Roseli Aparecida Brasca, ocupante do cargo de Investigador Policial, TC.ONM.10.B, matrícula nº 450.753-3, 33 dias, a contar de 05.11.2010.

Florianópolis, 12 de novembro de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0915/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença por motivo de saúde em pessoa da família, de acordo com o que segue:

- Estelamaris De Carli Calgaro, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.A, matrícula nº 450.448-8, 30 dias, a contar de 03.11.2010.

- Eunice Ivana Trebien Schäffer, ocupante do cargo de Analista em Informática, TC.ONS.12.G, matrícula nº 450.709-6, 10 dias, a contar de 03.11.2010.

- Elaine Maria Zanellato, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.H, matrícula nº 450.357-0, 60 dias, a contar de 03.11.2010.

- Izabela Szpoganicz Junckes, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.I, matrícula nº 450.390-2, 01 dia, a contar de 04.11.2010.

- José Augusto Pereira de Campos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.I, matrícula nº 450.352-0, 01 dia, a contar de 04.11.2010.

Florianópolis, 12 de novembro de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0921/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Marcelo Aguiar dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.8.H, matrícula nº 450.732-0, o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, no período de 22/11/2010 a 05/01/2011, correspondente à 1ª e 2ª parcelas do 2º quinquênio – 1998/2003.

Florianópolis, 17 de novembro de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0922/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder ao servidor Julio Cesar de Melo, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.I, matrícula nº 450.584-0, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 08/12/2010 a 22/12/2010, correspondente à 2ª parcela do 3º quinquênio – 1999/2004.

Florianópolis, 17 de novembro de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0923/2010

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Conceder a servidora Ester Cardoso da Cunha, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - I, TC.ONB.4.A, matrícula nº 450.643-0, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, no período de 25.11.2010 a 24.12.2010, correspondente a 3ª parcela do 4º quinquênio – 2002/2007.

Florianópolis, 17 de novembro de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0924/2010

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0149, de 26 de março de 2010, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder à servidora Justina Paz de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.8.H, matrícula nº 450.712-6, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 16.12.2010 a 30.12.2010, correspondente a 2ª parcela do 2º quinquênio – 1997/2002.

Florianópolis, 18 de novembro de 2010.

Wilson Dotta
Diretor da DGPA